



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM 220/97

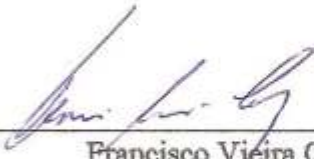
Sr. PRESIDENTE,

Srs. VEREADORES,

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que cria o COMUT - Conselho Municipal do Trabalhador cujo objetivo é valorizar a instância local na democratização e representatividade da sociedade civil em promover ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho no Município.

Confiante no elevado espírito público de V. Exa. e dignos pares, apresento cordiais saudações.

Boa Viagem, 27 de Agosto de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI 220/97

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Liberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua resolução nº 80 de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28/12/1995), Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O COMUT se constituirá de 06 conselheiros titulares e suplentes sendo 02 representantes do poder público, 02 representantes dos trabalhadores, e 02 representantes dos empregadores assim indicados:

I - Pelo Poder Público:

- a) EMATER - CE
- b) Secretaria de Administração

II - Pelos Trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Representante dos Servidores Públicos Municipais

III - Pelos Empregadores

- a) Clube dos Diretores Lojistas
- b) Sindicato dos Proprietários Rurais

Art. 3º - O Conselho ora criado, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município e do Sistema Nacional de Emprego - SINE - CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 4º - O COMUT elaborara seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

Parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os Órgãos que atuem direta ao indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

Parágrafo 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodizio entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 27 de Agosto de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 644/97

De 04 de setembro de 1997.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Liberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua resolução nº 80 de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28/12/1995), Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e partidária que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - O COMUT se constituirá de 06 conselheiros titulares e suplentes sendo 02 representantes do poder público, 02 representantes dos trabalhadores e 02 representantes dos empregadores assim indicados:

I - Pelo Poder Público:

- a) EMATERCE - CE
- b) Secretaria de Administração

II - Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Representante dos Servidores Públicos Municipais

III - Pelos Empregadores:

- a) Clube dos Diretores Lojistas
- b) Sindicato dos Proprietários Rurais

Artigo 3º - O Conselho ora criado, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município e do Sistema Nacional de Emprego - SINE - CE.

Artigo 4º - O COMUT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representação em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

Parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os Órgãos que atuem direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

Parágrafo 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Artigo 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Artigo 8º - Pela atividade exercida no conselho, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 04 de setembro de 1997.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal